TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. TC 12.343/15
Fls. 207
Sulu 1698

CONTRATO Nº 029/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **AUTO POSTO MARLIN LTDA.**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO MARLIN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.463/0001-66, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, n° 285, CEP: 29.056-295, Santa Lucia, Vitória-ES, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR PASCOAL JUNIOR**, inscrito no CPF nº 031.486.637-05, portador da CI nº 1.130.909-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 015/2015, Processo TC nº 12.343/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para a região metropolitana (gasolina, álcool e diesel) com "ducha" sob a forma de cortesia a cada abastecimento e fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de frotas, conforme quantidades constantes no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 12.343/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O início da vigência deste Contrato ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; e

4.2 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do(s) objeto(s) da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R$ 244.549,07 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 015/2015;

6.1.1 - O valor da nota fiscal sofrerá o desconto de **1,62% (um inteiro e sessenta e dois décimos por cento)** sobre o quantitativo consumido pelo CONTRATANTE, que terá como base, para cada tipo de combustível, o valor do preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br;

6.1.2 - O percentual de desconto ofertado na licitação e incidente sobre o preço médio mensal da Agência Nacional do Petróleo-ANP não sofrerá alteração.

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei; e

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1 - Para fornecimento do quantitativo adquirido proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) A CONTRATADA disponibilizará local de **abastecimento** a uma distância em até **5km** (**cinco quilômetros**) da sede do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer outra despesa para o CONTRATANTE tais como pedágios e afins. Caso a empresa CONTRATADA disponibilize local de abastecimento e prestação de serviços a uma distância maior do que **5km** (**cinco quilômetros**), esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a **5km** (**cinco quilômetros**)

entre o local de abastecimento ou de prestação do serviço e a sede do CONTRATANTE, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de **10km/litro**;

b) A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos personalizados para cada veículo sem custo adicional acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecerá cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;

c) A CONTRATADA após o fornecimento de combustíveis disponibilizará uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

d) A CONTRATADA após abastecimentos de combustíveis concederá limpeza através de "ducha" sob a forma de cortesia.

7.2 - Os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da Agência Nacional do Petróleo;

7.3 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

7.4 - O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser diferente do intervalo de horário das **7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

8.2 - Após o **10º (décimo) dia útil** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

8.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

8.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito através de Ordem Bancária, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0662, Conta Corrente nº 1813-3, Operação 003, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

8.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2015 no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência, no Edital de Pregão Presencial nº 015/2015 e neste Contrato;

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.4 - No relatório gerencial da despesa de que trata o item 8.1, constarão os produtos fornecidos e será base para conferência do Fiscal do Contrato, que confrontará suas informações com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Núcleo de Contratações, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.6 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, no relatório gerencial ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização;

9.7 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

9.8 - O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com a contratação;

10.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

10.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

10.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

10.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital do Pregão Presencial nº 015/2015;

10.2.2 - Disponibilizar local de abastecimentos nos locais indicados na Cláusula Sétima, conforme o caso;

10.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

10.2.4 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.5 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.2.6 - Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP;

10.2.6.1 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

10.2.6.2 - Não recusar abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

10.2.6.3 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de **1(uma) hora**, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato;

10.2.7 - Após o fornecimento de combustíveis, disponibilizar uma via do comprovante da operação emitido pela máquina do cartão, constando placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

10.2.8 - Após o fornecimento de combustíveis, disponibilizar uma via do cupom fiscal, que deverá ser relacionado na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, quilometragem, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

10.2.9 - **A CONTRATADA** obriga-se ainda a:

10.2.9.1 - Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo sem custo adicional acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo

da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual.

10.2.9.2 - Fornecer acesso eletrônico (via Internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

a) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;

b) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;

c) alterar limites;

d) substituir senha;

e) cadastrar condutores.

10.2.9.3 - Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa por mora de **1% (um por cento) por dia**, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de combustíveis;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a

espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato**:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do abastecimento;

V - A paralisação do abastecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRTATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação;

12.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. TC 12.343/15
Fls. 216
Rubr. 16989

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2015.

Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Sr. Ademar Pascoal Junior
Representante do Auto Posto Marlin Ltda.
CONTRATADA

Proc. TC 12·343/15
Fls. 217
Sifu 16989

ANEXO I

Demonstrativo de quantitativo estimado:

LOTE I do Pregão Presencial nº 015/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina -	Litro	55.000	3,401	187.055,00
2	Álcool - comum	Litro	6.000	2,781	16.686,00
3	Diesel - S 10	Litro	15.000	2,989	44.835,00
4	**Ducha**		**Sob a forma de cortesia a cada abastecimento**	-	-
TOTAL PREÇO MÉDIO ANP					**R$ 248.576,00**
TAXA DE DESCONTO					**1,62%**
VALOR GLOBAL					**R$ 244.549,07**

Proc. TC 12.343/15
Fls. 218
Sitio - 16989

CONTRATADO: Daniel Moll Brandão ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de lavagem completa de veículos, conforme quantidades constantes no Anexo I do contrato.
VALOR GLOBAL : R$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017 e Elementos: 3.3.90.39
Vitória, 18 de dezembro de 2015.
Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente

CONTRATO Nº 029/2015
Processo TC-12.343/2015
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Auto Posto Marlin Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) para região metropolitana, com "ducha" sob a forma de cortesia a cada abastecimento e fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de frotas, conforme quantidades constantes no Anexo 1 deste Instrumento.
VALOR ESTIMADO: R$244.549,07 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos) para fornecimento de combustíveis, com desconto de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois décimos por cento) sobre o quantitativo consumido pelo contratante, que terá como base, para cada tipo de combustível, o valor do preço médio ao consumidor no município de Vitória/ES, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br.
PRAZO: No dia seguinte ao da publicação do seu extrato no DOE-ES, até 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017
Elementos: 3.3.90.30
Vitória, 18 de dezembro de 2015.
Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente

Sistema
GEO
OBRAS

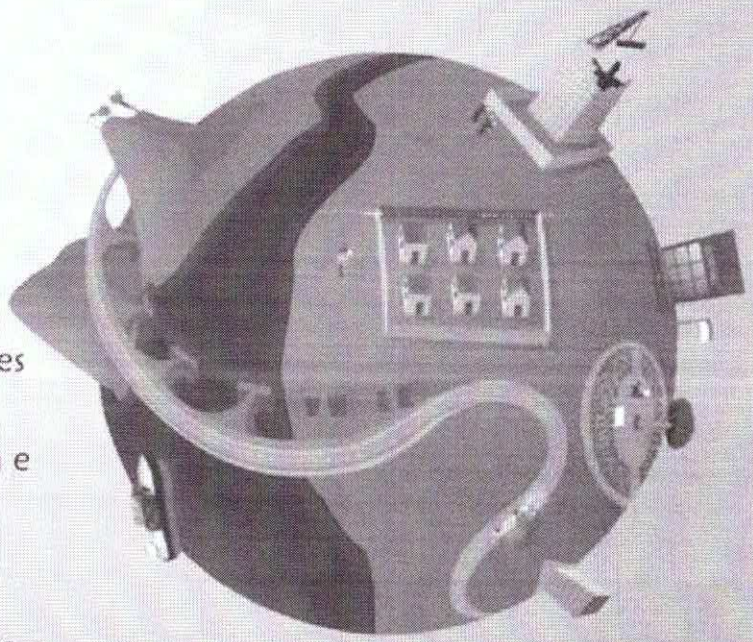

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.
As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.

www.tce.es.gov.br